



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022 (Do Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer informações ao Ministro do Turismo, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro, para 2022, 2023 e 2024, uma sugestão de uma fonte da acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, associadas ao Projeto de Lei nº 2.000, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Turismo, com fundamento no art. 124, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO 2022), que sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Turismo os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro, para 2022, 2023 e 2024, uma sugestão de uma fonte da acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, associadas ao Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, de autoria do Senador Paulo Paim que “Reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial a` formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”, para fins da elaboração do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, de que trata o caput do art. 124 da LDO 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Justificação

Designado relator do Projeto de Lei nº 2.000/2021, no âmbito desta Comissão, faz-se necessária a obtenção de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro da proposição, de modo a promover o atendimento do disposto no art. 113 do ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 124 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

O Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que se encontra em análise no âmbito desta CFT, reconhece o sítio arqueológico da região do Cais do Valongo e sua zona de amortecimento, no Município do Rio de Janeiro, em decorrência do recebimento do título de Patrimônio Histórico da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional, devendo ser protegido pelo poder público, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Observa-se que o projeto de lei em questão, em face do disposto em seu art. 2º, V c/c com o art. 3º caput e inciso I, gera gastos que se enquadram na condição de despesa obrigatória de caráter continuado.

Desse modo, para o correto exame de adequação, faz-se necessária a obtenção de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro da proposição, de modo a promover o atendimento do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 124 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Sobre a competência para fornecer os dados em comento, o Ministério do Turismo, no âmbito da União, é o órgão que detém as melhores condições de acesso às informações essenciais requeridas, uma vez que assumiu as funções





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

do extinto Ministério da Cultura (atual Secretaria Especial da Cultura), responsável pela proteção e preservação do patrimônio cultural da União.

Sala da Comissão, 06 em julho de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

Apresentação: 06/07/2022 15:55 - Mesa

RIC n.507/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221105200500>



* CD 22 1 1 0 5 2 0 0 5 0 0 *